



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN
Rua Dr. Lauro Pinto nº 245 – Candelária – Natal/RN – CEP 59.064-250
PABX: (0XX84) 3235-7400 e 4005-7400 – FAX: (0XX84) 3231-9230
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
(Portaria nº 157/2015-DF)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015-JF/RN

ATA DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CERTAME

Às catorze horas e dez minutos do dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e quinze, reúne-se a Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída por meio da Portaria nº 157/2015-DF, para recebimento dos envelopes e processamento do certame, referentes à Concorrência nº 02/2015-JF/RN, que objetiva a escolha de empresa especializada para a contratação, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, da execução da(s) OBRA(S) DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS-SEDES DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE AÇU E PAU DOS FERROS, BEM COMO DA PRIMERIA ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CEARÁ-MIRIM (ARQUIVO GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL), nos termos da autorização constante no Processo Administrativo nº. 731/2015 – JF/RN. Iniciados os trabalhos, constata-se a presença das empresas **VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ nº 09.080.623/0001-96, **J.Z.R. CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.666.171/0001-42, **ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 08.705.550/0001-18, **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 05.346.248/0001-22, **AJF INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 07.443.865/0001-71, **A.C. ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 09.389.289/0001-57, **STONE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 40.792.871/0001-00, **F DOIS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 04.751.986/0001-92, **AZEVEDO E COELHO LTDA.**, CNPJ nº 35.647.403/0001-01, **A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.693.484/0001-52, devidamente representadas, conforme a lista de presença e a documentação de credenciamento, anexadas aos autos. Ato contínuo, o Presidente da CEL recolhe os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" de todas as empresas, ressaltando que as empresas **AZEVEDO E COELHO LTDA.**, CNPJ nº 35.647.403/0001-01 e **A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.693.484/0001-52, deixaram os envelopes e se retiraram, mas frisou e demonstrou que os envelopes de todas as empresas estão lacrados. Em seguida, o Presidente fez os esclarecimentos sobre os encaminhamentos da sessão, assim como informou que as cópias que estiverem dentro dos envelopes, se não estiverem autenticadas, estando a empresa com os originais, a CEL irá autenticar no momento da habilitação dos documentos. Esclareceu, ainda, quanto à disposição dos documentos nos envelopes, fato que não restou claro no Edital, a Comissão receberá todos os envelopes como forem apresentados, ou seja, se todas as propostas ou documentos de habilitação estiverem em um único envelope ou não; mas a abertura e divulgação das propostas apenas será realizada em relação a cada item que a empresa esteja habilitada. Em seguida, foram esclarecidos os procedimentos em relação às eventuais correções dos erros materiais ou aritméticos da planilha de custos prevista no Edital, por ocasião do julgamento das propostas (conforme parecer emitido pela área técnica da Instituição). Recolhe, ainda, a documentação de credenciamento dos representantes presentes, para fins de cadastramento do certame no SGL (Sistema de Gerenciamento de Licitações), do qual foi emitida a respectiva lista de presença para fins de assinatura; prosseguindo, foram realizadas as diligências nos sítios oficiais para levantamento da eventual existência de fato impeditivo de participação do certame, conforme certidões emitidas; e ainda foram separados os envelopes propostas de todas as empresas e solicitada a rubrica dos presentes os respectivos fechados para atestar a futura autenticidade. O Presidente iniciou, ato contínuo, a abertura de cada um dos envelopes de habilitação das empresas participantes, procedendo à rubrica da documentação constante e disponibilizando-a aos representantes presentes realizarem a análise e rubrica, ocasião em que foi esclarecido que



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN

Rua Dr. Lauro Pinto nº 245 – Candelária – Natal/RN – CEP 59.064-250

PABX: (0XX84) 3235-7400 e 4005-7400 – FAX: (0XX84) 3231-9230

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

(Portaria nº 157/2015-DF)

quaisquer dúvidas, questionamentos ou impugnações acerca da documentação deverão ser formulados por escrito para registro na presente ata; facultando-se a palavra aos presentes para manifestação, foram realizados os seguintes registros de impugnações e contrarrazões: **1) a empresa VIPETRO registrou:** a) Contra a documentação da empresa ANTÁRTIDA – “Ausência de comprovante de CNPJ, de Certidões da Dívida Ativa da União, de Certidão da Fazenda Municipal e de Certidão de CRF, de Termo de Abertura e Encerramento do Balanço e Termo de Autenticação; Anexo I – mencionou um único profissional para as três obras; Capital Social R\$ 600.000,00.” CONTRARRAZÕES: “Quanto aos questionamentos formulados pela empresa VIPETRO referente a ausência do comprovante de CNPJ, certidão de dívida ativa da União, que é a mesma de tributos federais ora apresentados, certidão da Fazenda Municipal e certidão do CRF, o SICAF substitui todos esses documentos. Referente à ausência do Termo de Abertura e Encerramento do Balanço e Termo de Autenticação é irrelevante. Sobre a indicação de um único profissional para as três obras pode sim ser responsável pelas mesmas. Quanto ao capital social em execução é compatível, pois as mesmas estão em andamento e não encerradas. b) Contra a documentação da empresa AJF – “Utilizou um único profissional para duas obras; c) Contra a documentação da empresa A.C. ENGENHARIA – Ausência do Termo de Autenticação do Balanço. CONTRARRAZÕES: “Não procede a impugnação da empresa VIPETRO, no Termo de Abertura e Encerramento devidamente autenticado nº 1510004005-9 em 17/08/2015 e Balanço devidamente registrado conforme certificado de registro em 21/08/2015 sob o número 24334308 – JUCERN. d) Contra a documentação da empresa JZR CONSTRUÇÕES – O valor do capital social do aditivo não confere com o apresentado no balanço; alguns atestados não apresentam o nome da empresa como executora. CONTRARRAZÕES: Com relação à alegação da VIPETRO em relação a nosso capital social, esclarecemos que o capital social da JZR Construções foi aumentado esse ano, por isso no balanço o capital social está menor. e) Contra a documentação da empresa F DOIS ENGENHARIA - “A empresa menciona um único profissional para três obras; não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço. CONTRARRAZÕES: Quanto às observações feitas pela empresa VIPETRO em relação a nossa empresa observamos: “a abertura e encerramento do balanço foi apresentado conforme folhas 49 e 56 da nossa documentação. Nossa empresa está participando de dois lotes Assu e Ceará-Mirim e caso seja vencedora de ambos os certames, disponibilizaremos os responsáveis técnicos para execuções das obras em questão conforme solicitado e apresentado”; **2) a empresa STONE ENGENHARIA LTDA.** registrou: a) Antártida não possui capital compatível para a execução das obras, uma vez que o volume das obras em execução, no valor de R\$ 16.000.000,00 se torna incompatível com mais uma obra. **3) a empresa ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO registrou:** a) A empresa AC ENGENHARIA não tem engenheiro mecânico responsável pelos serviços de ar condicionado. CONTRARRAZÕES: “Na obra do item 3 (Ceará Mirim) não há exigência de engenheiro mecânico, portanto, pede-se indeferimento da impugnação”. b) A empresa PLANA está com o valor do capital social divergente no contrato social e certidão de pessoa jurídica do CREA, não possui responsável técnico para instalações de ar condicionado. c) A empresa AJF não possui responsável técnico para instalações de ar condicionado, no caso, engenheiro mecânico. d) A empresa F DOIS não possui responsável técnico para instalações de ar condicionado, no caso, engenheiro mecânico; e) A empresa AZEVEDO COELHO idem empresa acima; A empresa STONE idem empresa acima. **4) a empresa JZR CONSTRUÇÕES registrou:** “a) as empresas PLANA, A & C e AZEVEDO COELHO não apresentaram nos acervos instalação de split e cassetes. **5) a empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA.** registrou: “1) Quanto à empresa PLANA EDIFICAÇÕES: deixou de apresentar o item 6.1.IV.C – Relação compromissos. 2) AC Engenharia: deixou de apresentar o item 6.1.III.C3, declarações ou denegação do direito de visita para os três lotes; 3) ANTÁRTIDA CONSTRUÇÕES: deixou de apresentar acervo técnico (6.1.III.B3) no tocante às instalações de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN
Rua Dr. Lauro Pinto nº 245 – Candelária – Natal/RN – CEP 59.064-250
PABX: (0XX84) 3235-7400 e 4005-7400 – FAX: (0XX84) 3231-9230
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
(Portaria nº 157/2015-DF)

climatização; o engenheiro mecânico Egmídio Carrati apresentado em pré contrato não apresentou certidão de quitação de pessoa física (6.1.III.B2). Em vista da extensa documentação apresentada e o horário, e considerando as diligências realizadas, a CEL resolve suspender a sessão. Sendo assim, a Comissão marca nova sessão pública a ser realizada no próximo dia 26/10/2015, às 13:30 horas, para fins de continuidade do processamento e divulgação do resultado da habilitação, ficando os presentes intimado. Registre-se, por oportuno, que o representante da empresa PLANA ausentou-se da sessão antes de seu encerramento. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos presentes.


IVANILDO FRANCELINO DE MOURA
Membro


LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente


AMANDA CAVALCANTE OLIVEIRA
Membro


ANNA ELIZABETE C. B. FERREIRA
Membro

VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

J.Z.R. CONSTRUÇÕES LTDA.

ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

AJF INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

A.C. ENGENHARIA LTDA


STONE ENGENHARIA LTDA.

F DOIS ENGENHARIA LTDA.